LEI MUNICIPAL N.º 1.673, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece normas sobre sepultamento, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° No entorno de cemitério municipal, não pode haver construção de residências num raio de 35 m (trinta e cinco metros) da área de inumação.

Parágrafo único. No caso do Cemitério Municipal São Vicente de Paulo, a limitação administrativa inserta no *caput* deste artigo se aplica apenas às áreas do seu entorno não edificadas até a data de vigência desta Lei.

Art. 2º A área do cemitério deve ser contornada, em todo seu perímetro, por vias locais com largura mínima de 9 m (nove metros), sendo 7 m (sete metros) de leito carroçável e 2 m (dois metros) de calçada, contados a partir do alinhamento existente.

Art. 3º As sepulturas devem contar com as seguintes dimensões:

I - para adulto: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75 m (setenta e cinco centímetros) de largura; e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;

II - para criança: 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) de comprimento por 0,50 m (cinqüenta centímetros) de largura; e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

Art. 4º Os carneiros ou gavetas devem obedecer, internamente, as seguintes dimensões:

I - largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

II - altura mínima de 60 cm (sessenta centímetros);

III - comprimento mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 5º O nível inferior das sepulturas ou carneiros deve ser impermeabilizado para a contenção do produto da coliquação dos corpos ou partes.

Art. 6º A área de fundo das sepulturas deve manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) do nível máximo do aqüífero freático.

Art. 7º Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos devem ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de novembro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal